



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000401717

Agravo de Instrumento Processo nº 2036513-59.2025.8.26.0000

Relator(a): ANA CATARINA STRAUCH

Órgão Julgador: 26ª Câmara de Direito Privado

DECISÃO MONOCRÁTICA nº 29040

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por ROSICLER GONÇALVES DE SOUZA, contra a r. decisão de fls. 116/117 que, nos autos do cumprimento de sentença, movido por ADILSON DE CAMPOS VAZ, indeferiu o desbloqueio de valores.

Consoante decisão de fls. 106, foi determinado que a agravante apresentasse documentos hábeis à comprovação da hipossuficiência alegada.

Contrarrazões às fls. 110/115.

A gratuidade de justiça foi indeferida, eis que a agravante ficou-se inerte, razão pela qual foi determinado o recolhimento do preparo, em cinco dias, sob pena de não conhecimento do recurso (fls. 119).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decurso do prazo, sem o recolhimento do preparo, certificado às fls. 125.

Cadeira assumida por esta Relatora em
22/04/2025.

É o Relatório.

O recurso não pode ser conhecido.

Como se sabe, para a admissibilidade recursal exige-se tempestividade do ato e pagamento do preparo, requisitos sem os quais é vedada a apreciação do recurso.

Ocorre que, após instada a recolher o preparo, a agravante silenciou.

Desta forma, ante o não recolhimento do preparo, a deserção é medida que se impõe.

Ante o exposto, **NÃO CONHEÇO DO RECURSO.**

ANA CATARINA STRAUCH

Relatora

(assinatura eletrônica)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 25 de abril de 2025.

ANA CATARINA STRAUCH
Relator